



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **158407/2025**

1661/2025 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **05/05/2025 à 07/05/2025.**

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS LOCALIZADAS NO TERRENO DE MATRÍCULA 18.564 DESTINADO À EXPANSÃO DA EMEI LOBINHO GUARÁ.

Descrição:

A descrição encontra-se no termo de Referência em anexo.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 O fornecedor deverá oferecer valor em conformidade as especificações informadas no evento 3.1.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este e no Estudo Técnico Preliminar .

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Rosinaldo Moisés Serafim, e o suplente Eduardo Filipe da Rocha ambos lotados na Secretaria de Educação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS LOCALIZADAS NO TERRENO DE MATRÍCULA 18.564 DESTINADO À EXPANSÃO DA EMEI LOBINHO GUARÁ, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS com o objetivo de viabilizar as obras futuras de infraestrutura da unidade escolar.
- 1.2. A presente contratação será realizada em caráter emergencial, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, visando atender a uma situação que demanda providências imediatas para garantir a continuidade e segurança de serviço público educacional.
- 1.3. A contratação será realizada de forma integral conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao regime de contratação emergencial previsto no art. 75, inciso VIII.
- 1.4. Planilha com descritivo, valor estimado e quantidade.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMATIVO UNITÁRIO
DEMOLIÇÃO DE CASAS DO NOVO TERRENO DA EMEI RAINHA.	1	UNIDADE	RS
VALOR TOTAL ESTIMATIVO	RS		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A ampliação da EMEI Lobinho Guará é um projeto estratégico para garantir o acesso à educação infantil de qualidade e melhorar a oferta de vagas para a comunidade. Para que as obras de expansão se iniciem e sejam executadas dentro do cronograma estabelecido, é necessário proceder com a demolição das edificações existentes no terreno. Esta ação é fundamental para a preparação do terreno para a construção das novas instalações da escola.
- 2.2. A demora na execução desse serviço de demolição poderá comprometer o cronograma da obra e prejudicar a ampliação da capacidade de atendimento educacional, afetando diretamente a qualidade do serviço público prestado à



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

população.

- 2.3. A contratação da empresa especializada será realizada por meio de COMPRA EMERGENCIAL, conforme previsto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quando o atendimento do interesse público não admite demora. A urgência decorre da necessidade de garantir que a demolição seja feita de forma rápida e eficiente, para que as obras de ampliação da EMEI não sofram atrasos e possam ser entregues dentro dos prazos previstos.
 - 2.4. Além disso, o processo de desapropriação do terreno já foi finalizado, o que torna urgente a remoção das construções existentes para viabilizar a nova edificação escolar.
 - 2.5. A empresa contratada deverá realizar serviços de demolição, que exigem conhecimentos técnicos e específicos para garantir a segurança e a adequação aos requisitos legais e ambientais. A contratação de uma empresa especializada é necessária, uma vez que envolve riscos e requer a utilização de equipamentos adequados, além de cumprimento das normas de segurança e ambientais aplicáveis.
 - 2.6. A contratação por COMPRA EMERGENCIAL é a medida mais adequada e eficiente para garantir a continuidade e o cumprimento do cronograma da ampliação da EMEI. A execução imediata da demolição das três casas é essencial para a preparação do terreno e a viabilização das obras, atendendo, assim, ao interesse público e à necessidade de melhorar a infraestrutura escolar no município.
 - 2.7. Portanto, a contratação da empresa especializada, por meio de COMPRA EMERGENCIAL, encontra respaldo na legislação vigente e na urgência administrativa decorrente da relevância do projeto para a educação infantil no município.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:**
- 3.1. A presente solução consistirá na contratação emergencial de empresa especializada para a demolição de edificações existentes no novo terreno da EMEI Lobinho Guará, conforme especificações técnicas definidas, garantindo padrões mínimos de segurança, controle ambiental e desempenho na execução dos serviços, com o objetivo de viabilizar a expansão da infraestrutura escolar e assegurar condições adequadas para futuras intervenções educacionais.
 - 3.1.1. Deverão ser empregados, para melhor desenvolvimento dos serviços



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

contratados, em conformidade com a realização dos mesmos, todo o equipamento e ferramental adequados para a demolição por conta da CONTRATADA. A Fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramental julgados deficientes, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos, sem prejuízo no prazo contratado.

- 3.1.2. A obra será entregue sem instalações provisórias, devendo a CONTRATADA providenciar, conforme sua necessidade. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas. A fim de que os trabalhos possam ser desenvolvidos com segurança e dentro da boa técnica. Todos os serviços a serem executados deverão obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos da NBR 5682, além das normas da concessionária local, dentro outras vigentes.
- 3.2. Seguir planilha conforme memorial descritivo e planilha orçamentária.
 - 3.2.1. demolição total de uma edificação unifamiliar térrea existente no terreno, com área construída total de 203,63 m²
- 3.3. Seguir as seguintes normativas
 - 3.3.1. NR 18-das condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção;
 - 3.3.2. ABNT NBR 100004 – Resíduos sólidos – Classificação;
 - 3.3.3. ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;
 - 3.3.4. ABNT NBR 13463 – Coleta de resíduos sólidos;
 - 3.3.5. ABNT NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Área de
 - 3.3.6. transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
 - 3.3.7. Lei Nº 4949 de 05 de janeiro de 2007 – Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de gerenciamento de resíduos de construção civil, nos termos da resolução do CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002. E as demais Leis pertinentes em vigor.
- 3.4. Efetuar a locação de caçamba para atender o recolhimento dos resíduos oriundos da demolição da habitação unifamiliar, no Bairro Guará, Xangri-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

LÁ/RS. RECOMENDAÇÃO: A caçamba deverá ficar em local que não atrapalhe o fluxo de trabalho do canteiro e de fácil acesso para a retirada.

3.4.1. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO: Durante o transporte a carga deve ser rigorosamente coberta, evitando-se assim a descarga de poeira no ar e sujeiras nas vias.

3.4.2. Os resíduos deverão ter destino legalizado de recebimento de resíduos da construção civil. EPI'S de segurança para os colaboradores da obra, conforme norma trabalhista vigente. Toda e qualquer responsabilidade trabalhista, civil, ambiental, ou a terceiros será por conta da CONTRATADA.

3.4.3. Após a finalização da demolição, deverá ficar totalmente limpo, livre de qualquer entulho, resto de material, sob risco de penalizações ambientais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a execução emergencial de serviços de demolição de edificações residenciais existentes no novo terreno destinado à ampliação da EMEI Lobinho Guará, no município de Xangri-Lá, a fim de possibilitar a implantação de infraestrutura educacional no local.

4.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo de demolição, com comprovada experiência, devidamente registrada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes.

4.3. A empresa contratada deverá utilizar equipamentos adequados e regularizados, garantir a correta destinação dos resíduos gerados, e observar integralmente as normas de segurança do trabalho, ambientais e urbanísticas.

4.4. Os profissionais envolvidos na operação devem possuir capacitação técnica compatível com a atividade de demolição, inclusive com a devida utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e registro de responsabilidade técnica por engenheiro habilitado.

4.5. Os serviços devem ser executados com eficiência, segurança e dentro do prazo legal estabelecido, assegurando a integridade das áreas vizinhas e a eliminação de riscos à comunidade local.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Executar conforme memorial descritivo:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 5.1.1. A empresa contratada deverá dispor de equipamentos e maquinários compatíveis com atividades de demolição, em boas condições de uso e manutenção, garantindo a segurança e eficiência operacional.
- 5.2. A contratada deverá executar integralmente os serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, em consonância com o orçamento aprovado e os prazos definidos no termo de contratação emergencial.
- 5.3. Na hipótese de má qualidade na execução dos serviços, uso de equipamentos ineficientes ou em más condições, ou descumprimento de normas técnicas, a empresa contratada deverá providenciar imediata substituição dos recursos utilizados ou correção dos serviços, sem ônus adicional para a contratante.
- 5.4. A contratação será realizada por dispensa emergencial de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a empresa responsável pela execução dos serviços e pela entrega do objeto conforme contratado.
- 5.5. As empresas interessadas deverão apresentar proposta exclusivamente dentro dos parâmetros exigidos neste termo, abstendo-se de apresentar soluções que não atendam integralmente às condições técnicas, legais e operacionais exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Manter, durante toda a execução do contrato emergencial, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente e pelo presente termo.
- 6.2. Apresentar, no momento da contratação, toda a documentação necessária que comprove a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Executar os serviços de demolição em conformidade integral com todas as especificações contidas neste Termo de Referência, prestando pela segurança, qualidade e conformidade técnica.
- 6.4. Disponibilizar imediatamente os recursos humanos, maquinários e equipamentos necessários após o recebimento da ordem de início dos serviços, informando, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer motivo impeditivo ao início das atividades.
- 6.5. Apresentar, no ato de início das atividades, a nota fiscal correspondente aos equipamentos/máquinas mobilizadas para a execução da demolição.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 6.6. Garantir que todos os equipamentos e ferramentas estejam em perfeitas condições de segurança, funcionamento e limpeza, observando as normas de segurança do trabalho vigentes.
- 6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global inicial da contratação emergencial, conforme art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 6.8. Fornecer todo o suporte técnico necessário à execução dos serviços, incluindo combustível, peças, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além de assegurar sua substituição em caso de falha, pane ou avaria, sem qualquer ônus para a Administração.
- 6.9. Assegurar que os equipamentos estejam dotados de todos os itens de segurança obrigatórios, conforme as normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis.
- 6.10. Assumir plena responsabilidade pelos encargos relativos aos equipamentos e máquinas utilizados na execução do contrato, incluindo impostos, seguros, emplacamento, licenciamento e eventuais penalidades administrativas.
- 6.11. Prestar assistência técnica imediata em caso de falha de equipamento, assegurando plantão e pronto atendimento durante o período de execução do contrato.
- 6.12. Substituir, no prazo máximo de 24 horas a partir da notificação, qualquer equipamento que apresente falhas não solucionáveis de imediato ou que não atenda às especificações técnicas mínimas exigidas.
- 6.13. Realizar todas as substituições e ajustes necessários, sem cobrança de valores adicionais à contratante.
- 6.14. Manter toda a documentação relativa aos equipamentos em plena conformidade legal, disponível para eventual fiscalização por parte da contratante.
- 6.15. Informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência anormal verificada durante a execução dos serviços.
- 6.16. Atender prontamente às solicitações e esclarecimentos feitos pela fiscalização da contratante, corrigindo falhas ou inadequações apontadas.
- 6.17. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos legais, taxas, licenças e registros necessários à prestação do serviço, em âmbito municipal, estadual e federal.
- 6.18. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas referentes à força de trabalho empregada, incluindo FGTS, INSS, seguro de acidentes, alimentação, transporte e outros benefícios, apresentando mensalmente a comprovação das obrigações trabalhistas e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

previdenciárias, como condição para liberação dos pagamentos.

- 6.19. Executar o planejamento, a coordenação e a supervisão dos serviços de forma a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas, prazos e regulamentos internos.
- 6.20. Os pagamentos devidos à CONTRATADA somente serão realizados mediante comprovação da execução integral dos serviços contratados e atesto pela fiscalização competente no verso da nota fiscal apresentada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo e seus anexos;
- 7.2. Atestar o recebimento dos SERVIÇOS entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo e seus anexos;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ para a entrega dos produtos;
- 7.9. Devolver os produtos que não apresentarem condições de acordo com o contratado;
- 7.10. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.11. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 7.12. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

8. GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através do servidor Rosinaldo Moises Serafim e suplente Eduardo Filipi da Rocha, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal do produto e autorização da respectiva Secretaria.
- 9.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.4. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
- 10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - menor preço unitário.
- 10.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será integral conforme a necessidade da secretaria ordenadora.

11. ESTIMATIVA DE VALOR:

- 11.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no item 1.4.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 010401 Educação
- 12.365.0030.2018.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
- 3.3.90.39.05 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Xangri-Lá, 30 de Abril de 2025.

Maria Nazarete Pereira Ramos
Secretária de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

2DA1B0C6681E494EA38E5984430E33B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 30/04/2025 18:36:17

CPF:***.***-720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2DA1B0C6681E494EA38E5984430E33B2>